

ADENDA À POLÍTICA FISCAL CORPORATIVA

AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A (ANB)

14 de março de 2024

Em relação à Política Fiscal Corporativa, a adesão é feita com as seguintes adaptações relativo ao disposto no item V. SUPERVISAO E CONTROLE.

(...)

A fim de alinhar-se com as melhores práticas tributárias, o Grupo incluiu, dentro de seu Sistema de Controle Interno de Informação Financeira (SCIIF), controles específicos relativos à Gestão de Riscos Fiscais que afeta todos os departamentos da Sociedade relacionados com a informação tributária e que persegue o correto cumprimento de suas obrigações com a Fazenda.

O sistema de controle está estruturado em cascata estabelecendo-se uma supervisão das evidências do cumprimento das obrigações fiscais por parte do Responsável pela Divisão de Gestão Tributária e Fiscal. Finalmente, o responsável pela Diretoria Econômico-Financeira supervisiona o correto cumprimento das obrigações fiscais.

O anterior é entendido sem prejuízo das faculdades e atribuições próprias da Direção Econômico-Financeira de ANB no desempenho das funções de controle e supervisão na matéria, conforme a normativa. ANB adotará os mecanismos de controle necessários a este respeito para assegurar os correspondentes procedimentos de coordenação com a empresa- mãe.

Desta forma, o SCIIF goza da necessária rastreabilidade, o que permite conhecer, a todo momento, se estão observando os protocolos de controle fiscal prévio em todas e cada uma das áreas qualificadas como de risco fiscal potencial.

Também, a Auditoria Interna do Grupo, e também de ANB, revisam para que os controles do sistema sejam consistentes.

O responsável pela Diretoria Econômico-Financeira informará ao Conselho de Administração, ao menos duas vezes ao ano, coincidindo com a formulação de Contas Anuais, assim como com a apresentação do Imposto sobre Sociedades, das políticas fiscais aplicadas, assim como das operações com impacto fiscal relevante.

POLÍTICA FISCAL CORPORATIVA DA AENA, S.M.E., S.A.

***Adesão por acordo do Conselho de Administração da ANB
datado de 14 de março de 2024***

I. OBJETO

O Conselho de Administração da Aena, S. M.E., S.A. (a “**Sociedade**” ou “**Aena**”) tem a função de aprovar as “Políticas Corporativas” da Sociedade e formular sua estratégia fiscal. Além disso, corresponde ao Conselho de Administração aprovar os investimentos ou operações que, por sua elevada quantia ou características, tenham especial relevância fiscal.

No exercício destas funções, o Conselho de Administração aprova esta Política Fiscal Corporativa, a qual faz parte das Políticas de Governança Corporativa e Cumprimento Normativo, com o objetivo de aplicar boas práticas tributárias.

A Política Fiscal Corporativa da Sociedade tem como objeto assegurar o cumprimento do regulamento tributário aplicável, atendendo o interesse social da Aena (matriz), e procurar uma adequada coordenação da política fiscal seguida por qualquer das (sociedades integradas em seu grupo (doravante, “**Filiais**”), nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código de Comércio, (o “**Grupo Aena**”), evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões financeiras e de exploração.

A Sociedade tem em conta todos os interesses legítimos que confluem em sua atividade, e manifesta seu compromisso com o fomento da fiscalidade responsável e com o desenvolvimento de programas de transparência, entendendo que uma de suas contribuições para a sociedade é a satisfação dos tributos, constituindo sua principal contribuição à sustentação das cargas públicas.

O Grupo Aena concilia o cumprimento responsável das suas obrigações tributárias com o compromisso de criar valor para seus acionistas através de uma gestão eficiente dos custos e benefícios fiscais. A gestão fiscal eficiente apoia o desenvolvimento das operações e modelos de negócio, respeitando tanto a letra como o espírito das leis aplicáveis, levando em consideração os interesses globais da Sociedade e prevenindo riscos fiscais significativos.

II. ALCANCE

A presente Política é de aplicação a Aena (matriz) e a qualquer das sociedades integradas a seu grupo (adiante denominadas, “**Filiais**”), nos termos estabelecidos no artigo 42 do Código de Comercio, (o “**Grupo Aena**”). Sem prejuízo, as Filiais domiciliadas fora da Espanha poderão realizar as adaptações necessárias a presente política para o cumprimento do direito local que seja de aplicação.

Não obstante, quando no âmbito do Direito local aplicável as filiais domiciliadas fora da Espanha exista uma normativa vigente, cujo cumprimento exija a alteração ou supressão de termos ou princípio essenciais desta política, sua adaptação necessitará, para que produza efeitos, que seja aprovada em forma de adenda pelo Conselho de

Administração da filial que corresponda, e se leve, junto com um informe jurídico justificativo sobre a obrigatoriedade da normativa local, ao Conselho de Administração de Aena SME SA para sua aprovação final. Uma vez aprovada definitivamente a adenda, se publicará na web, como as demais políticas, e se comunicará aos Diretores de Aena cujo âmbito de competências esteja relacionado com esta política.

O Conselho de Administração de Aena aprovará um procedimento em que se regule os trâmites a seguir para adaptar as políticas corporativas ao Direito local aplicável às filiais domiciliadas fora da Espanha nos casos a que se refere o parágrafo anterior.

III. PRINCIPIOS

3.1. Transparência.

A transparência é uma máxima que impera em toda a atividade do Grupo Aena, com o objetivo de oferecer um acesso à informação clara e veraz, dentro dos limites estabelecidos pela lei. No âmbito tributário, esta transparência manifesta-se no compromisso de facilitar informação fiscal relevante que afete tanto a atividade própria da Aena como os outros operadores de interesse do Grupo Aena.

3.2. Integridade

A integridade é a manifestação da ética nas atuações das Sociedades em que se mantenha controle e em todas as suas relações com os grupos de interesse. Em matéria fiscal, este princípio identifica-se com a observância da norma tributária e com a manutenção de uma relação cooperativa e de boa fé com as diferentes Administrações Tributárias

3.3. Prudência.

A prudência, entendida basicamente como o princípio de precaução na assunção do risco, manifesta-se no âmbito fiscal com a avaliação, com caráter prévio, das implicações fiscais derivadas das decisões do Grupo Aena.

IV. PRÁTICA TRIBUTÁRIA

Em aplicação dos princípios anteriores, o Grupo Aena assume as seguintes práticas fiscais:

- 1.- O Grupo Aena não constituirá sociedades nem realizará operações em paraísos fiscais com a finalidade de eludir suas obrigações fiscais.
- 2.- O Grupo Aena não utilizará estruturas fiscais artificiosas alheias à sua atividade destinadas à evasão fiscal, em particular, a realizar transações com entidades vinculadas

Política Fiscal Corporativa da Aena, S.M.E., S.A.

Órgano de aprobación: Consejo de Administración Aena, S.M.E., S.A.

Fecha de aprobación: 19 de dezembro de 2023

por motivações exclusivamente de erosão das bases tributáveis ou de transferência de benefícios a territórios de baixa tributação.

3.- O Grupo Aena não utilizará estruturas de caráter opaco destinadas a impedir ou dificultar a identificação, por parte das Administrações Tributárias, do responsável final pelas atividades ou do último titular dos bens e direitos implicados.

4.- O Grupo Aena avaliará a exposição ao risco fiscal das decisões que adote, tendo em conta o impacto fiscal a curto e longo prazo, o impacto na reputação corporativa, o impacto para os acionistas e clientes, o impacto na relação com os governos e autoridades fiscais e o impacto em outras áreas da organização.

5.- As políticas de preços de transferência para as operações entre entidades vinculadas estarão alinhadas com as diretrizes da OCDE nesta matéria e se basearão em operações realizadas em valor de mercado, sempre que não exista uma limitação legal, baseando-se nos princípios de livre concorrência, criação de valor, conforme as funções, ativos e assunção de riscos e benefícios nas jurisdições em que opera.

6.- O Grupo Aena solicitará os serviços de especialistas fiscais independentes de contrastada reputação, tanto para a revisão dos critérios fiscais implementados, como para verificar o cumprimento de suas obrigações tributárias, sempre que seja necessário.

7.- O Grupo Aena cumprirá as obrigações tributárias que sejam legalmente exigíveis, realizando em todo caso, uma interpretação razoável das normas aplicáveis que atendam a seu espírito e finalidade.

Em caso de existir critérios interpretativos fiscais contraditórios, o Grupo Aena avaliará a possibilidade de confirmar com as autoridades competentes o tratamento fiscal aplicável.

8.- O Grupo Aena desenvolverá uma estreita relação cooperativa com as Autoridades fiscais baseada no respeito mútuo, na transparência, na confiança mútua e no diálogo, que permita evitar os conflitos e minimizar, em consequência, os litígios diante dos Tribunais. A respeito disto, a Aena aderiu ao Código de Boas Práticas Tributárias da AEAT e apresenta os correspondentes relatórios de transparência, juntando-se adicionalmente durante o mês de outubro de 2023 ao novo Fórum de Empresas, Instituições e Entidades Públicas criado pela Agência Tributária

De acordo com este espírito colaborativo a empresa facilitará a informação e documentação com transcendência tributária que lhe seja requerida pelas autoridades fiscais no menor tempo possível e com o alcance devido.

Seguirá as recomendações que se implementam nos países em que desenvolva sua atividade, ou nos quais a desenvolvam as empresas do Grupo controladas pela Aena, tudo isso conforme as diretrizes da OCDE nesta matéria.

9.- O Grupo Aena colaborará com a Administração Tributária nos possíveis procedimentos inspetores para que, na medida do possível e sem prejuízo da boa gestão empresarial e do legítimo direito a discordar em caso de controvérsia, chegar a acordos e conformidades nos mesmos.

10.- O Grupo Aena porá à disposição de qualquer pessoa que deseje os canais de denúncia necessários que permitam comunicar condutas que possam implicar a comissão de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei ou ao Sistema de governança e sustentabilidade incluídas as normas de atuação estabelecidas no Código de ética e em consequência, atuações em matéria fiscal.

V. SUPERVISAO E CONTROLE

O Grupo Aena adotará os mecanismos de controle necessários para assegurar, dentro de uma adequada gestão empresarial, o cumprimento do regulamento tributário e dos princípios anteriores. Igualmente, dedicarão a tais fins o capital humano e recursos materiais adequados e suficientemente qualificados.

A fim de alinhar-se com as melhores práticas tributárias, o Grupo Aena incluiu, dentro de seu Sistema de Controle Interno de Informação Financeira (SCIIF), controles específicos relativos à Gestão de Riscos Fiscais que afeta todos os departamentos da Sociedade relacionados com a informação tributária e que persegue o correto cumprimento de suas obrigações com a Fazenda.

O sistema de controle está estruturado em cascata estabelecendo-se uma supervisão das evidências do cumprimento das obrigações fiscais por parte do Responsável pela Divisão de Gestão Tributária e Fiscal. Finalmente, o responsável pela Diretoria Econômico financeira supervisiona o correto cumprimento das obrigações fiscais.

Desta forma, o SCIIF goza da necessária rastreabilidade, o que permite conhecer, a todo momento, se estão observando os protocolos de controle fiscal prévio em todas e cada uma das áreas qualificadas como de risco fiscal potencial.

Também, a Auditoria Interna revisa para que os controles do sistema sejam consistentes.

O responsável pela Diretoria Econômico-Financeira informará ao Conselho de Administração, ao menos duas vezes ao ano, coincidindo com a formulação de Contas Anuais, assim como com a apresentação do Imposto sobre Sociedades, das políticas fiscais aplicadas, assim como das operações com impacto fiscal relevante.

VI. DIFUSÃO

Em cumprimento com o compromisso da Sociedade com a transparência nas relações e na comunicação com seus Grupos de interesse, divulgará a informação mais relevante sobre o desempenho das empresas do Grupo Aena em matéria tributária e sua contribuição fiscal para a sustentação das cargas públicas nos principais países e territórios em que opera, velando para que a informação seja clara, útil e veraz.

A Política Fiscal da Aena, alinhada com o Cumprimento de Boas Práticas em Matéria Tributária, será objeto de difusão mediante sua incorporação à página web corporativa da Sociedade.

VII. VIGÊNCIA

A Política Fiscal e Corporativa foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração da Aena em sua reunião de 21 de fevereiro 2017, e modificada pela última vez em 19 de dezembro de 2023, estando plenamente vigente enquanto não se produza nenhuma modificação